**PROCESSO**: **n º** 1800-10332/2015

**INTERESSADO:** SEE – 8ª COORDENADORIA REGIONAL DE ENSINO – PÃO DE AÇÚCAR

**ASSUNTO:** PAGAMENTO DE ALUGUEL

**DETALHES:** MÊS DE OUTUBRO/2015

Trata-se de **Processo Administrativo nº** 1800-10332/2015, volume I, com 35 folhas, que versa sobre a solicitação de pagamento de locação do imóvel, sem cobertura contratual, que está sendo utilizado como sede da 8ª Gerência Regional de Educação – 8ª GERE, desde o dia 11/10/2010, localizado na Avenida Braúlio Cavalcante, nº 362, Pão de Açúcar/AL, tendo como locador o Sr. **DJALMA GONÇALVES DOS ANJOS NETO** (CPF 069.604.064-63), no valor de **R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, referente ao mês de outubro/2015.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Nesse sentido, em atendimento ao Despacho GAB/SEDUC Nº 4.094/2017, e à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fls. 32), passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado nos autos do processo:

**1 – DO MEMORANDO–** Às fls. 02, verifica-se o Memorando nº 228/2015 – 8ª GERE, DATADO DE 22/10/2015, de lavra da Gerencia Regional de Educação, informando que em vista do prédio próprio encontra-se em reforma desde o dia 11/10/2010, e no momento tem sua obra paralisada, o que ocasionou a desocupação do prédio, pela impossibilidade das atividades naquele local.

**2 – DA JUSTIFICATIVA E DECLARAÇÃO -** Às fls. 03/04, constata-se a Justificativa e a Declaração da ocupação do imóvel, que já está tramitando o processo de nº 1800-010899/2010 (fls. 12), para efeitos de locação do imóvel, até que a reforma da sede seja concluída.

**3 – DESPACHO DA PGE –** Às fls. 19/21, observa-se a cópia do DESPACHO PGE/PLIC nº 911/2014, datado de 10/09/2014, da lavra do Procurador do Estado Antônio Fontes Freitas Júnior, informando que **“mesmo com a ilegalidade na contratação o Estado não pode se locupletar usufruindo de bens e serviços privados em proveito próprio....”.**

**4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Às fls. 32, observa-se informações sobre a dotação orçamentária que atenderá a despesa.

**5 – DECLARAÇÃO –** Ás fls. 33, consta a Declaração, datada de 23/02/2017, de lavra do Secretário de Estado de Educação, informando da existência de disponibilidade financeira, e que a despesas não impactará financeiramente para o funcionamento do Órgão, em atendimento ao Decreto nº 51.828/2017.

De toda a explanação e detalhamento processual, do presente parecer e considerando as observações que circunstancia a despesa, alertem-se para a necessidade de informações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** - Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de **R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).**
2. **RECIBO –** Que seja acostado aos autos o recibo do pagamento quando da realização do mesmo com o atesto por parte do gestor contratual.
3. **CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL –** Quando do pagamento, que sejam acostadas aos autos as certidões de regularidade fiscal, válidas.
4. **AUSÊNCIA DE CONTRATO** –Anexar aos autos o contrato de locação do imóvel e seus respectivos termos aditivos.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas dos itens I a IV, ato contínuo que seja realizado o pagamento ao locador Sr. **DJALMA GONÇALVES DOS ANJOS NETO** (CPF 069.604.064-63), no valor de **R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**.

Maceió-AL, 11 de agosto de 2017.

Flávio André Cavalcanti Silva

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 109-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**